

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-29/86 e 32/86, celebrados em Brasília, DF, em 15 de julho de 1986, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 16 de julho de 1986, são republicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1986.
FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Gmverno

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1986.

CONVÊNIO ICM 29/86

Altera o Convênio ICM 5/76 que trata das operações com café cru

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e Distrito Federal, na 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília DF, no dia 15 de julho de 1986, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Passa a vigorar com a seguinte redação a Cláusula nona do Convênio ICM 5/76, de 18 de março de 1976, revigorada pelo Convênio ICM 7/86, de 29 de abril de 1986:

“Cláusula nona — Para efeito de aplicação do disposto na Cláusula segunda, estando fechado o registro para embarque, adotar-se-á, sucessivamente:

I — o valor relativo a embarque futuro imediato;

II — o valor vigente na data em que se encerrou o acolhimento do registro.

Parágrafo único — O disposto nesta Cláusula abrange todos os elementos considerados na apuração da base de cálculo.”

Cláusula segunda — Fica acrescentado o § 7.º à Cláusula segunda no Convênio ICM 5/76, de 18 de março de 1976, na redação dada pelo Convênio ICM 7/86, de 29 de abril de 1986:

“§ 7.º — Quando a fixação do preço mínimo de registro se efetivar diariamente, adotar-se-ão, para as operações realizadas durante cada período de segunda-feira a domingo, o primeiro preço mínimo de registro fixado na semana anterior e demais elementos considerados na apuração da base de cálculo.”

Cláusula terceira — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 28 de julho de 1986.

Brasília, DF, 15 de julho de 1986.

CONVÊNIO ICM 32/86

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem cancelamento de multas nas condições que especifica

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de julho de 1986, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder cancelamento de multas e Acréscimos de Incentivo à Arrecadação decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não, até 28 de fevereiro deste ano, desde que o contribuinte devedor procure o órgão próprio da Secretaria da Fazenda, até 60 (sessenta) dias da ratificação estadual deste Convênio, para pagar o ICM devidamente corrigido e acréscimos moratórios, observado o disposto no art. 180 do Código Tributário Nacional.

Cláusula segunda — O disposto neste Convênio não implicará em restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de julho de 1986.

MINISTRO DA FAZENDA p/ Dilson Funaro

ACRE Adalberto Ferreira da Silva

ALAGOAS p/ Aloisio Barroso

AMAZONAS p/ Ozias Monteiro Rodrigues

BAHIA Luiz Alberto Brasil de Souza

CEARÁ Vladimir Spinelli Chagas

DISTRITO FEDERAL Marco Aurélio Martins Araújo

ESPIRITO SANTO Almir do Carmo

GOLÁS Eurípedes Ferreira dos Santos

MARANHÃO p/ Nelson José Nagem Frota

MATO GROSSO p/ Antonio Cesar Soares da Silva

MATO GROSSO DO SUL p/ Thiago Franco Cançado

MINAS GERAIS p/ Evandro de Pádua Abreu

PARÁ Roberto da Costa Ferreira

PARAIBA Zélice Pereira de Moraes

PARANÁ Geroldo Augusto Hauer

PERNAMBUCO p/ Antonio Carlos Bastos Monteiro

PIAUÍ José Harold de Arêa Matos

RIO DE JANEIRO Shirley Oliveira Pinto

RIO GRANDE DO NORTE p/ Haroldo de Sá Bezerra

RIO GRANDE DO SUL José Hipólito Machado de Campos

RONDÔNIA p/ João Marco Salvalaggio

SANTA CATARINA p/ Nelson Amâncio Madalena

SÃO PAULO Marcos Giannetti da Fonseca

SERGIPE p/ Hildegards Azevedo Santos

DECRETO N.º 25.561, DE 23 DE JULHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca de Auriflâma, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP,

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de

1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 3.353,75 m2 (três mil, trezentos e cinquenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e 8.882,50 m2 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Auriflâma, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Tratamento, Reservação e Captação, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Antonio Rodrigues e Eduardo de Matos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP s/n.º e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 634, a saber:

I — Propriedade n.º 634/02 — Desapropriação:

Tem início no ponto “1”, situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Novo Horizonte e Projetada; daí segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de 86º20’ SE, por uma distância de 44,20m., até atingir o ponto “2”; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada ao Tratamento e Reservação, com rumo de 20º20’ SE, por uma distância de 79,30m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “3”; daí deflete à direita e segue com rumo de 86º20’ NW, por uma distância de 46,70m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “4”, junto ao alinhamento da Estrada do Lambari — Fazendas; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada do Lambari com rumo de 20º20’ NW, por uma distância de 73,30m., até atingir o ponto “5”; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Novo Horizonte com rumo de 03º40’ SE, por uma distância de 5,00m., até atingir o ponto “1”, onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 634/03 — Desapropriação:

Partindo do cruzamento do eixo do Ribeirão Lambari com o eixo da ponte sobre o mesmo, segue com rumo de 63º30’ NW, por uma distância de 90,00m., onde atinge o ponto “1”, início da presente descrição perimétrica; daí segue pelo alinhamento da Estrada Municipal com rumo de 68º30’ NW, por uma distância de 27,50m., onde atinge o ponto “2”; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada à Captação, com rumo de 01º30’ NW, por uma distância de 140,00m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “3”; daí deflete à direita e segue com rumo de 88º30’ NE, por uma distância de 90,50m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “4”; daí deflete à direita e segue com rumo de 01º30’ SE, por uma distância de 80,00m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “5”; daí deflete à direita e segue com rumo de 88º30’ SW, por uma distância de 65,50m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “6”; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 01º30’ SE, por uma distância de 71,40m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “1”, onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.544, DE 22 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

IV —

g)

onde se lê: 1. Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível...

leia-se: 1. Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível...

V —

m)

onde se lê: 1. Santa Casa de Misericórdia de creirá Barreto...

leia-se: 1. Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto...

DECRETO N.º 25.545, DE 22 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

IV —

f)

onde se lê: 1. Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível...

leia-se: 1. Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível...

DECRETO N.º 25.547, DE 22 DE JULHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Braúna, um terreno, situado naquele município, para a Casa da Agricultura

Retificação

Artigo 1.º —...

onde se lê: da Rua Tiradentes na distância de 20,00m até o ponto “O”;

leia-se: da Rua Tiradentes na distância de 20,00m até o ponto “B”;

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 23-7-86

Designando, nos termos do art. 10, da Lei 10.319-68, o bel. Roberto Mendes Porto, para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 23-7-86, durante o impedimento, por 15 dias de licença médica, do Conselheiro George Oswaldo Nogueira.

Despachos do Governador, de 23-7-86

No processo SF-67.058-60, em que Laudicéia Zanin solicita reversão: Diante dos elementos do processo e à vista da manifestação do Secretário da Educação, indefiro o pedido de reversão formulado por Laudicéia Zanin, RG 3.610.936.

No processo SRT-397-85, em que Elizabeth Castro O’Shea Monteiro, servidora exonerada, a critério da Administração, de cargo em comissão, solicita pagamento de férias: Diante dos elementos de instrução deste processo e dos pareceres 857-86 e 1.126-86, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pela interessada, por falta de amparo legal.

No processo DAE-1.922-85-SE, sobre convênio: Diante do pronunciamento do Secretário da Educação dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o município de Charqueada, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau daquela municipalidade obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SPS-1.296-86, sobre convênios: “Diante do pronunciamento do responsável pelo expediente da Secretaria da Promoção Social e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social e os municípios a seguir mencionados, objetivando o desenvolvimento do programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente naquelas municipalidades, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Município	Valor (Cz\$)	Nº de menores Atendidos
Carapicuíba	44.100,00	90
Embu	33.600,00	80
Embu-Guaçu	84.000,00	200
Ferraz de Vasconcelos	24.500,00	50
Itapeverica da Serra	42.000,00	100
Itaquaquecetuba	39.200,00	80
Itaquaquecetuba	63.000,00	150
Pirapora do Bom Jesus	42.000,00	100

Poá	33.600,00	120
Santa Isabel	21.000,00	100
Santana do Parnaíba	29.400,00	70
Guarujá	98.000,00	200
Peruibe	42.000,00	100
Praia Grande	49.000,00	100
Aparecida	29.400,00	60
Campos do Jordão	49.000,00	100
Lorena	44.100,00	90
Anhembi	11.200,00	40
Angatuba	11.200,00	40
Barão de Antonina	29.400,00	70
Botucatu	16.800,00	40
Capão Bonito	21.000,00	50
Capela do Alto	14.000,00	40
Cerqueira Cesar	11.200,00	
Guareí	11.200,00	40
Ibiúna	5.600,00	20
Itararé	11.200,00	40
Itapeva	11.200,00	40
Pardinho	11.200,00	40
Piedade	14.000,00	40
Riversul	21.000,00	50
Votorantim	16.800,00	60
Americana	29.400,00	60
Brotas	50.400,00	120
Cordeirópolis	49.000,00	100
Cosmópolis	29.400,00	60
Elias Fausto	29.400,00	60
Indaiatuba		
Itatiba	33.600,00	80
Jaguariúna	35.000,00	100
Jundiaí	16.800,00	120
Mogi Mirim	28.000,00	100
Mombuca	39.200,00	80
Nova Odessa	49.000,00	100
Piracicaba	35.000,00	100
Pirassununga	52.500,00	150
Rafard		
Rio Claro	49.000,00	100
Rio das Pedras	24.500,00	50
Santa Bárbara D’Oeste	58.800,00	120
Socorro	35.000,00	100
Sumaré	84.000,00	200
Vargem Grande do Sul	16.800,00	60
Araraquara	210.000,00	500
Boa Esperança do Sul	61.250,00	125
Colina	28.000,00	100
Cristais Paulista	70.000,00	70
Descalvado	49.000,00	100
Franca	21.000,00	60
Guariba	49.000,00	100